Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.471/2001

EMENTA: Revoga a Lei n.º 930/92, datada de 21/12/1992 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogar a Lei n.º 930/92, datada de 21/12/1992.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 06 de junho de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Lido em reunião de 31/05/01

Secretário

Concedo-se "VISTO" ao Vereador José Anselmo

Sala das Sessões 28/05/01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 31/05/01

PARECER Nº 031 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 022/2001.

EMENTA: Revoga a Lei nº 930/92, datada de 21/12/1992 e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que revoga a Lei nº 930/92, datada de 21/12/1992 e dá outras providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Lido em reunião de 16 / 05 / 01

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 16 / 05 / 01

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 22 /2001

Aprovado em 1º e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 31 / 05 / 01

EMENTA: Revogar a Lei n.º 930/92, datada de 21/12/1992 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, baseado na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) 199-0, do Supremo Tribunal Federal**, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Revogar a Lei n.° 930/92, datada de 21/12/1992.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de maio de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- P R E F E I T O -

Concede-se "VISTO" ao Vereador

Sala das Sessões ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

Identificação

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 199 - 0

Origem

PERNAMBUCO

Relator

MINISTRO MAURICIO CORREA

Partes

Requerente:GOVERNADOR DO **ESTADO DE PERNAMBUCO**(CF 103 , 00V)

Requerido :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Interessado

Dispositivo Legal Questionado

- Incisos I (quanto a expressao um dos quais podera ser convertido em especie) , VI , XII e XVII do paragrafo 002 ° do artigo 098 ; inciso IV e paragrafo unico do artigo 099 da Constituicao do **Estado de Pernambuco** .

/#

Art. 098 - O Estado e os Municipios instituirao , no ambito de sua competencia , regime juridico unico e planos de carreira para os servidores da administracao direta , das autarquias e das fundacoes publicas .
§ 002 ° - Sao direitos desses servidores , alem dos assegurados pelo § 002 ° do artigo 039 da Constituicao da Republica :
00I - gozo de ferias anuais remuneradas pelo menos, um terco a mais do que a remuneracao integral de trinta dias corridos, adquiridas apos um ano de efetivo exercicio de servico publico estadual , podendo ser gozada em dois periodos iguais de quinze dias no mesmo ano , UM DOS QUAIS PODERA SER CONVERTIDO EM ESPECIE;
0VI - conversao , em dinheiro , ao tempo da concessao de ferias , de metade da licenca-premio adquirida , vedado o pagamento cumulativo de mais de um desses periodos ;
XII - indenizacao equivalente ao valor da ultima remuneracao mensal percebida, por cada ano de servico prestado em cargo em comissao , quando dele exonerado, a pedido ou de oficio , desde que nao tenha vinculo com o servico publico ;
XVII - estabilidade financeira , quanto a gratificacao ou comissao percebida a qualquer titulo , por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados , facultada a opcao de

incorporar a de maior tempo , ou a ultima de valor superior , quando esta for atribuida por prazo nao inferior a doze meses , vedada a sua acumulacao com qualquer outra de igual finalidade .
/#

Art. 099 - Sera ainda assegurado aos servidores publicos civis e aos empregados nas empresas publicas e sociedades de economia mista , integrantes da administracao indireta estadual :
0IV - direito , quando investido de mandato de Vereador , ou de Vice-Prefeito , ao exercicio funcional nos orgaos e entidades da administracao direta , indireta e fundacional situados no Municipio do seu domicilio eleitoral .
Paragrafo Unico - O direito assegurado no inciso 0IV deste artigo estende-se aos Suplentes , em numero nao inferior ao dos Vereadores eleitos , por legenda .
/#

Fundamentação Constitucional

- Art. 007 ° , XVII
- Art. 025
- Art. 034 , VII
- Art. 037 a 041
- Art. 038
- Art. 051 , 0IV
- Art. 052 , XIII
- Art. 061 , § 001 ° , 0II , "a"
- Art. 063
- Art. 076
- Art. 084 , III , 00V e XXIII
- Art. 096 , 0II , "b"
- Art. 099 , § 001 °
- Art. 011 - ADCT

/#

Decisão

Resultado da Liminar

Deferida

Decisão da Liminar

Por UNANIMIDADE , o Tribunal DEFERIU a medida liminar e suspendeu , ate o julgamento final da acao , os seguintes dispositivos da Constituicao do **Estado de Pernambuco** : art. 098 , incisos 0VI , XII e XVIII , § 002 ° do artigo 098 ; inciso 0IV e seu paragrafo unico do artigo 099 , bem assim das expressoes " um dos quais podera ser convertido em especie " , constantes do inciso 00I , do § 002 ° , do artigo 098 . O Sr. Ministro Sepulveda Pertence votou vencido , em parte , indeferindo a liminar quanto ao inciso XVII do § 002 ° do art. 098 . Votou o Presidente . - Plenario , 21.02.1990 . - Acordao , DJ 30.03.1990 . /#

Data de Julgamento da Liminar

Plenário

Data de Publicação da Liminar